

Pregão Eletrônico nº 019/2026 — UEMS — Processo Administrativo nº 29/029.036/2026

2 mensagens

Marcos Rogério Vudovix Vudovix <polacomarcos934@gmail.com>
Para: licitacao@uems.br

13 de outubro de 2026 às 16:43

À Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul — UEMS A/C: Pregoeiro(a) oficialmente designado(a) para o certame E-mails: compras@uems.br / licitacao@uems.br

Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2026 — Contratação de empresa especializada para execução de reforma e adequação das instalações do Laboratório de Reprodução de Peixes, Setor de Piscicultura, Unidade Universitária de Aquidauana/UEMS.

MARCOS ROGÉRIO VUDOVIX, brasileiro, casado, consultor em licitações públicas, portador do RG nº 1.412.221 e do CPF nº 304.399.168-01, residente e domiciliado à [Rua Dr. Miguel Marcondes Armando, nº 446](#), Bairro Marambaia, Ponta Porã/MS, CEP 79.906-736, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentro do prazo legal, formular o presente

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA — ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

O Edital, em seus itens 9.6.1.3, 9.6.1.5 e 9.6.2, e o Termo de Referência, em seu item 6.4.3, exigem certificado/atestado de capacidade técnico-operacional comprovando disponibilidade profissional para obras de, no mínimo, 100 m².

Solicita-se esclarecer, por gentileza, se a UEMS confirma expressamente que:

a) os atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser emitidos em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante (acervo técnico do profissional), não sendo exigido que constem exclusivamente em nome da empresa licitante;

b) os atestados deverão estar acompanhados das respectivas ART/RRT registradas no CREA/CAU, na forma do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. DO VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO — CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O item 9.6.1.6 do Edital exige a comprovação de vínculo do responsável técnico com a licitante.

Solicita-se esclarecer, por gentileza, se a UEMS admite que o vínculo do responsável técnico com a empresa licitante seja comprovado por contrato de prestação de serviços (vínculo contratual), além das hipóteses de vínculo empregatício ou de participação societária, considerando:

a) que o art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 exige apenas a "apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação", não exigindo, em lei, vínculo empregatício específico;

b) que a exigência de vínculo exclusivamente empregatício ou societário poderia restringir injustificadamente a competição, em afronta aos princípios da competitividade, da proporcionalidade e da razoabilidade (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021);

c) o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União no sentido de admitir a comprovação da capacidade técnica por meio do acervo do profissional vinculado à licitante por qualquer modalidade lícita de vínculo.

3. DO PRAZO E DA FORMA DE RESPOSTA

Solicita-se que a resposta seja divulgada nos termos do item 6 do Edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, por meio do sistema eletrônico www.compras.ms.gov.br e/ou por e-mail, antes da data de abertura da sessão pública (19/10/2026, às 09h00, horário de Mato Grosso do Sul), de modo a permitir o adequado preparo da proposta e da documentação de habilitação.

Declara-se, por fim, que o presente pedido não tem caráter impugnatório, visando tão somente ao aprimoramento do certame e à ampliação da disputa.

Nestes termos, pede deferimento.

Ponta Porã/MS, 13 de outubro de 2026.

MARCOS ROGÉRIO VUDOVIX CPF nº 304.399.168-01 Contato: (69) 98444-4480 — polacomarcos934@gmail.com

Sector de Licitação da UEMS <licitacao@uems.br>

19 de outubro de 2026 às 08:20

Para: Marcos Rogério Vudovix Vudovix <polacomarcos934@gmail.com>

Prezado Senhor Marcos Rogério Vudovix,

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado em 13 de outubro de 2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2026 – UEMS, Processo Administrativo nº 29/029.036/2026, apresentamos os esclarecimentos pertinentes.

Inicialmente, informamos que o pedido foi apresentado após o prazo estabelecido para esclarecimentos e impugnações, conforme disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do instrumento convocatório.

Esclarecemos, ainda, que a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul esteve em recesso administrativo no período de 13 a 17 de outubro de 2026, conforme CI Circular PRODHS nº 02/2026, com retorno das atividades regulares em 19 de outubro de 2026.

Não obstante a intempestividade do pedido, esta Administração, em observância aos princípios da transparência, razoabilidade, competitividade e interesse público, apresenta os seguintes esclarecimentos:

1. Da qualificação técnica – Atestados de capacidade técnica

Quanto ao questionamento referente à apresentação de atestados em nome dos responsáveis técnicos, esclarecemos que o edital estabelece requisitos distintos para a comprovação da capacidade técnico-operacional e da capacidade técnico-profissional.

Nos termos do item 9.6.1.3, a capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada mediante apresentação de atestados em nome da empresa licitante, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Por sua vez, a capacidade técnico-profissional poderá ser comprovada mediante apresentação do acervo técnico do profissional indicado, acompanhado das respectivas certidões e registros de responsabilidade técnica pertinentes, conforme previsto no item 9.6.1.4.

Destacamos que o item 9.6.1.3.2 permite a utilização dos mesmos documentos para ambas as comprovações, desde que atendidos, de forma distinta, todos os requisitos exigidos para cada modalidade de qualificação técnica.

Dessa forma, confirma-se a possibilidade de utilização do acervo técnico do responsável técnico para comprovação da capacidade técnico-profissional, sem prejuízo da comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante.

2. Do vínculo do responsável técnico – Contrato de prestação de serviços

Quanto à comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, esclarecemos que o próprio edital, em seu item 9.6.1.6, admite expressamente diferentes modalidades de vínculo, incluindo a contratação mediante instrumento contratual escrito firmado com a licitante.

Adicionalmente, o item 9.6.1.6.1 admite a apresentação de declaração de compromisso de futura vinculação contratual do profissional, conforme modelo constante do Anexo XI, observadas as condições estabelecidas no edital.

O Termo de Referência, em seu item 6.4.3.1, igualmente contempla a possibilidade de comprovação da disponibilidade do profissional por vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de contratação futura.

Portanto, confirma-se que não há exigência de vínculo exclusivamente empregatício ou societário, sendo admitidas as demais formas expressamente previstas no instrumento convocatório.

3. Das disposições finais

Diante do exposto, esclarecemos que as condições previstas no edital já contemplam as modalidades de

comprovação de vínculo profissional mencionadas no pedido, não havendo necessidade de alteração do instrumento convocatório quanto a esse aspecto.

Permanecem inalteradas as exigências relativas à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, que deverão ser observadas pelos licitantes na apresentação da documentação de habilitação.

A presente resposta possui caráter esclarecedor, não promovendo alteração das condições originalmente estabelecidas no edital e em seus anexos.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Borella de Souza Junior
Pregoeiro – UEMS



CI Circular PRODHS nº 022026.pdf
364K